LEI Nº 5.175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o Município de Iturama em competições esportivas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e profissionais que representam o município de Iturama em competições de nível regional, nacional ou internacional.

Art. 2º Podem ser beneficiários da ajuda de custo atletas e paratletas, amadores e profissionais que representem o Município de Iturama em competições regionais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os recursos concedidos pelo Município aos atletas, paratletas e/ou equipes desportivas ou para desportivas serão destinados para custear suas despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens terrestres ou aéreas, possibilitando a participação em campeonatos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 3º A ajuda de custo prevista nesta lei poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva ou para esportiva e cronograma de eventos, subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A ajuda de custo prevista nesta Lei é destinada a atletas e paratletas que representem o Município de Iturama em competições regionais, nacionais ou internacionais que se enquadrarem em uma das categorias abaixo descritas:

I - Regional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas fora dos limites do Município de Iturama;

II - Nacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas fora do Estado de Minas Gerais;

III - Internacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas internacionais, fora do território nacional, representando o Município em campeonatos sul-americanos, panamericanos ou mundiais;

IV - Olímpica/Paralímpica/Surdolímpica: destinada à participação de atletas e paratletas nos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos

§ 1º O número de benefícios concedidos para as modalidades coletivas corresponde ao número máximo de jogadores da equipe que iniciam a partida segundo as regras oficiais de cada modalidade, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade, para contemplar os atletas/paratletas reservas, limitada ao máximo de 4

(quatro) atletas/paratletas reservas, que assim como os titulares, deverão ser indicados pela comissão técnica da equipe pleiteante.

§ 2º O pleiteante que se enquadrar em mais de uma categoria, nos termos estabelecidos por Decreto, receberá o de maior valor, sendo vedada acumulação.

Art. 5º Os recursos financeiros deverão constar do orçamento em execução, destinados à concessão de Ajuda de Custo seguirão critérios de distribuição, respeitando: categoria; hierarquia de resultados e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A ajuda de custo garantirá aos atletas e paratletas o benefício conforme os valores fixados por Decreto, que poderão ser revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observando o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A ajuda de custo deverá ser requerida, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição objeto do benefício, acompanhado em anexo os seguintes documentos:

I - comprovante de residência no Município de Iturama;

II - cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF) do atleta ou paratleta;

III - cópia do comprovante de conta corrente bancária em nome do requerente ou de seu responsável legal.

§ 1º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta/paratleta deverá estar quite com o município de Iturama quanto à prestação de contas de eventual benefício em competições anteriores.

§ 2º Detectada irregularidade na forma do disposto no § 1º deste artigo, o atleta/paratleta terá 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para regularização, sob pena de indeferimento da solicitação de ajuda de custo.

Art. 8º O atleta/paratleta contemplado com a ajuda de custo obriga-se a:

I - autorizar o uso gratuito de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Iturama;

II - divulgar políticas públicas de esportes e lazer da Prefeitura Municipal de Iturama durante os eventos esportivos e competições, sendo extensivo aos treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III – não fazer uso ou apologia às drogas;

IV - manter conduta ética, o fair-play;

V – comunicar à Prefeitura Municipal de Iturama eventual transferência para outra cidade, escola ou universidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de sua oficialização.

Art. 9º O cancelamento do benefício que trata esta Lei ocorrerá nos seguintes casos:

I - condenação por doping ou comprovação de uso de drogas ilícitas;

II - comprovação de uso de documento ou declaração falsa para obtenção da ajuda de custo;

III - faltar à competição objeto do benefício;

IV - abandono de estudos;
VI - descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Será Facultado ao pleiteante, em caso de desacordo ao resultado da análise do seu pleito, a apresentação de recurso fundamentado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, que será apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. Deverá o beneficiário, após o recebimento integral do benefício, apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal de Iturama, munido com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - declaração de entidade esportiva da modalidade, que esteja legitimamente constituída e em pleno funcionamento informando nominalmente que o beneficiário participou da competição, incluindo a data, carga horária (quando couber), local e o resultado final do desempenho na competição;

II - certificado ou documento similar da competição emitido pela organização comprovando a participação do beneficiário na competição;

III - relatório fotográfico da competição contendo informações dos resultados esportivos propostos e alcançados.

Art. 12. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não seja aprovada, o atleta/paratleta fica impedido de voltar a receber o benefício da ajuda de custo até que seja regularizada a pendência.

Art. 13. A rejeição da prestação de contas obrigará o atleta/paratleta ou responsável legal a restituir os valores recebidos a tesouraria municipal.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de setembro de 2.023.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autores: Vereadores Márcio Fortunato de Godoy e Wemerson Medeiros dos Santos – Chicão.